

Resolução nº 110
De 16 de dezembro de 1981

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 93/81.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.848, de 12.11.81, publicado no D.O. de 13.11.81, alterou o valor da UFERJ;

CONSIDERANDO que, em consequência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de janeiro do ano vindouro os valores das diárias fixadas na tabela prevista da Resolução nº 93, de 10.02.81;

R E S O L V E:

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 93, de 10.02.81, que passam a vigorar a partir de 1º de janeiro do ano de 1982, nos seguintes termos:

PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª, 2ª e 3ª CATEGORIAS

Com pernoite Cr\$ 5.250,00

Sem pernoite Cr\$ 2.100,00

NELSON PECEGUEIRO DO AMARAL
Procurador-Geral da Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.